



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

(51) 2200-0640

Semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

Termo de Referência/Projeto Básico 12/2024 –

1. DO OBJETO Contratação de pessoa jurídica para execução para obras de reformas na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM.

2. DO OBJETIVO Estabelecer critérios, condições contratuais e fornecer informações que permitam a contratação de empresa para execução dos serviços objeto desse projeto, em consonância com o Memorial Descritivo, de acordo com planejamento solicitado pelo ordenador de despesas da Secretaria demandante. Para tanto as propostas deverão contar com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes nas peças técnicas de engenharia. Os serviços projetados devem ser realizados dentro das normas estabelecidas pelo código de obras e normas técnicas da ABNT, bem como aos projetos e especificações apresentados nos anexos deste projeto: Projetos Arquitetônicos (Pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

3. DA JUSTIFICATIVA Os serviços, objeto desse projeto, são necessários para reforma na área da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM afetada pela enchente de maio de 2024 a fim de que mantenha sua infraestrutura em boas condições para atendimento público. Tendo em vista que atualmente a SEMMAM está prestando seus serviços em imóvel locado urge a contratação e execução para a melhoria das instalações da sede própria, na Rua da Praia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução e obedecer aos parâmetros indicados nos projetos arquitetônicos (pranchas), memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro além das especificações dos fabricantes.

4.2. A CONTRATADA, caso ocorram, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e/ou de escoamento de água e principalmente as redes de gases, deverá mantê-las protegidas, isoladas, deslocadas ou retiradas, respeitando-se as normas e determinações das concessionárias locais e repartições públicas competentes.

4.3. A CONTRATADA não poderá nas etapas da obra causar danos na estabilidade das edificações vizinhas à obra que não são objeto desse projeto.

4.4. A CONTRATADA providenciará que o armazenamento ou retirada do material, mesmo que provisório, não venha a obstruir o trânsito de pessoas ou veículos ou o escoamento das águas. E que os produtos resíduos dos serviços não sejam encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem ou qualquer outra forma.

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas ferramentas, EPI's, maquinários, materiais, encargos, limpeza constante do local e controle de funcionários, tanto no monitoramento como na segurança do seu patrimônio e instalações. Além disso, os funcionários da CONTRATADA deverão sempre se apresentar com o crachá de identificação.

4.6. A CONTRATADA deverá, com o andamento dos serviços e a cada medição, manter o cronograma físico financeiro atualizado e apresentar para a fiscalização do CONTRATO.

4.7. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no
Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. Igualmente, apresentará todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho, além de atender também todas as exigências constantes, em havendo, na Licença Ambiental de Instalação, quando da execução das obras.

4.8. A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a fiscalização, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização, uma cópia destinada à fiscalização. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra. Não fará modificação nos projetos e serviços sem que obtenha autorização da fiscalização, por escrito, devidamente registrada e anexada ao diário de obras.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE os originais das ART's e/ou RRT's assinadas e pagas, com relação a todos os serviços que serão realizados, sempre que requeridas pela fiscalização.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela fiscalização, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a fiscalização, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição e responderá pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

4.12. A CONTRATADA deverá fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.13. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando estas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.14. A CONTRATADA deverá atender ao objeto deste projeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços relacionados com o objeto e de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

(51) 2200-0640

Semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

projeto. e das especificações contidas nas peças técnicas de engenharia (Memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos arquitetônicos (pranchas)).

4.16. A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste projeto.

4.17. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais fornecidos se encontram isentos de defeitos de concepção e/ou mão de obra. Os materiais e serviços obedecerão às Normas Técnicas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.18. A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de início fornecida pela CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, assinada pelo Responsável Técnico da obra, sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite da Fiscalização Técnica da CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, para que responda à Gestão e Fiscalização do contrato (para que forneça a responsabilidade técnica pela execução do objeto) e sempre que o indicado necessitar ser substituído deverá ser imediatamente indicado outro com as mesmas qualificações.

4.21. A CONTRATADA deverá fornecer todo ferramental, instrumentos aferidores, necessários à otimização e maximização da execução dos serviços, observando que os mesmos tenham origens de fabricantes acreditados por Órgãos Certificadores de Produtos, disponibilizando-os nos locais de trabalho.

4.22. As ferramentas da CONTRATADA deverão estar à disposição dos seus profissionais durante toda a execução dos serviços, e devidamente identificadas como de propriedade da CONTRATADA.

4.23. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

4.24. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam ao Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.25. A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que necessário.

4.26. A CONTRATADA deverá manter vigente a Garantia Contratual por prazo igual ou maior à vigência do contrato, caso não seja apresentada em dinheiro para depósito em conta bancária.

4.27. A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no
Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.

4.28. A CONTRATADA deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.

4.29. A CONTRATADA é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela fiscalização das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.

4.30. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições pelo período de até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da obra. Ao final deste prazo, a CONTRATADA deverá fazer uma limpeza geral nas áreas onde a mesma se instalou. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela fiscalização e será condição indispensável para a entrega provisória da obra.

4.31. Fica a CONTRATADA obrigada a manter garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pela CONTRATANTE. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos pré-existentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções. **4.32.** A CONTRATADA deverá manter vigentes e atualizadas todas as condições apresentadas no ato da assinatura do contrato, em relação aos critérios exigidos no anexo de segurança de trabalho, por todo o período de vigência do contrato e comprovar sempre que solicitado pela gestão ou fiscalização da Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Zelar pelo bem público e observar a qualidade dos materiais e serviços.

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e nos documentos que o integram.

5.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.4 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste projeto e posterior Termo Contratual.

5.5. A gestão da CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, sempre que a mesma não apresente soluções às demandas exigidas para a execução da obra, ou não atenda os prazos estipulados para a sua execução.

5.6 Emitir a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura do contrato, o devido empenhamento e a entregar formalmente à CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, deverá aferir e exigir que a Garantia Contratual, caso não seja em dinheiro, esteja sempre com a data de validade igual ou maior que a data de vigência do contrato.

5.8 A CONTRATANTE, por meio da gestão do contrato, deverá, em ocorrendo, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no
Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

(51) 2200-0640

Semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161)

5.9 A CONTRATANTE, por meio da gestão do contrato, deverá aferir e exigir que as condições apresentadas no ato da assinatura do contrato, referente aos requisitos do anexo de segurança do trabalho estejam sempre atualizadas no período de vigência do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para execução dos serviços;

6.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.2.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.3.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 6.1 ao 6.13 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

nos casos dos itens 6.1 ao 6.13 supra, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4 Na aplicação das sanções serão considerados conforme a Lei nº. 14.133/2021, art. 156, §1º a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

6.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).

6.7 Extinção do contrato: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.7.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.7.2 desatendimentos das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.7.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.7.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.7.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.7.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

6.7.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.7.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.7.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.8 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

(51) 2200-0640

Semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

6.8.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

6.8.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

6.8.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

6.8.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de

obras, serviços ou fornecimentos;

6.8.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7. DA LOCALIZAÇÃO O local dos serviços é no terreno da SEMMAM, nas edificações 1 – Casarão e 2 - Gazebo. As edificações se situam na Rua da Praia, 50, Bairro Rio dos Sinos, em São Leopoldo/RS.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO O preço global estimado para contratação dos serviços é de **R\$ 149.624,36** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, integrantes deste Projeto.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do podendo ser renovado, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos, até que sejam concluídas as etapas do cronograma físico-financeiro.

10. DA EXECUÇÃO A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a **Ordem de Início do Serviço**, emitida pela do Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, com o devido empenhamento e formalmente entregue à CONTRATADA pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários estão disponíveis no orçamento municipal, alocados na Secretaria Municipal Geral de Governo - SGG, conforme segue:

a. Pedido de Compra/RM nº 2298/2024/SGG

b. Dotação: 2024/1899 – SGG/Prefeitura Municipal de São Leopoldo

c. Programa de Trabalho: 1190 – Investimentos na recuperação da cidade

d. Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações e. Fonte de Recurso: 0754

12. DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta comercial apresentada pelas proponentes deverá conter informações e documentos, com base no projeto básico e seus anexos, disponibilizado pela Secretaria demandante, segundo o qual a CONTRATADA se propõe a executar os serviços. Deverão conter, também, o preço da contratação com fornecimento de material e mão de obra, destacando o BDI e encargos sociais que oneram a proposta,

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no
Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

devidamente apresentadas na forma estabelecida nesse projeto e seus anexos e conter os preços unitários e total de cada item, com nível de detalhamento igual ou maior ao disposto nas planilhas de orçamentos, anexas a este projeto e nominadas no item vinte, infra disposto.

12.2 O cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária devem ser entregues pelas proponentes, juntamente no envelope de proposta comercial, preenchidos com os preços ofertados, contendo no mínimo as informações das planilhas anexas, que constituem conjuntamente o preço global.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de empreitada do contrato será de empreitada por preço unitário.

14. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO O julgamento será por menor preço global.

15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para habilitação técnica:

15.1 Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) da localidade da sede da Licitante.

15.2 Comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação de atestado(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho competente e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste projeto.

15.3 Atestado de visita técnica ao local da obra.

15.3.1 A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente ou por outro técnico habilitado, encaminhado pela proponente para esse fim.

15.3.1.1 A referida visita técnica anteriormente agendada, pelo endereço eletrônico **inesncorrea@hotmail.com**, aos cuidados da servidora Inês Correa Dias.

15.3.1.2 Na ocasião da visita técnica, os responsáveis técnicos das licitantes deverão comparecer munidos documento oficial de identidade, bem como do Certificado de Registro CREA/CAU da Pessoa Jurídica para aferição dos responsáveis e no caso de não se tratar do responsável técnico da proponente, mas outro profissional indicado por ela, os mesmos deverão comparecer munidos de prova de registro no conselho competente CREA/CAU, documento de identidade e também, da devida procuração assinada pelo responsável legal pela proponente, estabelecendo poderes para realizar esta visita técnica, em nome da proponente.

15.3.1.3 O servidor que acompanhar a visita técnica fornecerá o Atestado da Visita Técnica aos proponentes identificados e qualificados que comparecerem na data e hora agendada.

15.3.1.4 A visita técnica deverá ocorrer entre a publicação do edital anteriormente a data da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, conforme a Comissão Permanente de Licitação fixar no edital.

16 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

16.1 A proponente deve apresentar, para habilitação, índices econômicos comprovados pelo balanço patrimonial das participantes, e demonstrações contábeis do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

(51) 2200-0640

Semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

exercício social, apresentados na forma da Lei. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

16.1.1 liquidez corrente = 1,0 (um) ou maior;

16.1.2 liquidez geral = 1,0 (um) ou maior;

16.1.3 solvência geral = 1,00 (um) ou maior.

17 DO GESTOR DO CONTRATO A Secretária Municipal do Meio Ambiente nomeia a servidora **Sabrina Costa dos Santos**, matrícula nº 83.356, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo; exija o cumprimento do pactuado por meio de notificações formais; providencie eventuais modificações contratuais; comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, com a orientação da fiscalização do contrato; receba as informações do fiscal; seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as comunicações, envios de empenhos, notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução; bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE

18 DO FISCAL DO CONTRATO A Secretária Municipal do Meio Ambiente nomeia a servidora **Inês Nogueira Correa Dias**, matrícula nº 85.312, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total no local, quanto aos profissionais envolvidos e todas as obrigações deste termo. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

19 DAS CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A vencedora da licitação, quando notificada pelo Departamento de Contratos, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL, deverá apresentar os documentos requisitados no Anexo de Segurança do Trabalho do Município de São Leopoldo, **em até dois dias úteis.**

19.1.1 Os documentos serão aferidos pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, que aceitará ou rejeitará por meio de parecer fundamentado encaminhará para a Gestora do Contrato que comunicará formalmente à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para dar início ao prazo para a assinatura do contrato.

19.2. Para qualificação econômica financeira a vencedora da licitação deverá apresentar 5% de garantia do preço contratado, como garantia contratual por descumprimento das cláusulas pactuadas, inclusive trabalhistas, **no ato da assinatura do termo de contrato.** A mesma será restituída, mediante solicitação formal da CONTRATADA, no protocolo geral da Prefeitura, após a emissão do Termo de Conclusão dos serviços, emitido pelo Fiscal e/ou Gestora do contrato.

19.2.1. A validade da garantia, caso não seja em dinheiro, deve ser mantida com validade, pela CONTRATADA, até o final da vigência do contrato.

19.3. O não atendimento dos itens acima ensejarão o atraso na execução do contrato.

20. DOS ANEXOS

20.1. CRONOGRAMA FÍCICO-FINANCEIRO ED. RUA DA PRAIA;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no
Brasil.*

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Da Praia, 50 – Rio dos Sinos – São Leopoldo

semmam@saoleopoldo.rs.gov.br

- 20.2** MEMORIAL DESCRITIVO ED. RUA DA PRAIA;
- 20.3** PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ED. RUA DA PRAIA;
- 20.4** Prancha 1_5 – IMPLANTAÇÃO;
- 20.5** Prancha 2_5 - PLANTA BAIXA TÉRREO;
- 20.6** Prancha 3_5 - PLANTA BAIXA 2º PAV;
- 20.7** Prancha 4_5 - PLANTA BAIXA 3º PAV;
- 20.8** Prancha 5_5 - PLANTA BAIXA E VISTA GAZEBO

São Leopoldo, 09 de setembro de 2024.

- Inês Nogueira Correa Dias - Fiscal do Contrato.
- Sabrina Costa dos Santos - Gestora do Contrato.
- Jussara Lanfermann - Secretária Municipal do Meio Ambiente (Demandante)
- Olger Dal Ponte Peres - Secretário Municipal Geral de Governo (Ordenador de despesa)

Assinado eletronicamente por SABRINA COSTA DOS SANTOS, Agente Administrativo III em 13/09/2024 às 12:10:24.

Assinado eletronicamente por INES NOGUEIRA CORREA DIAS, Arquiteta em 09/09/2024 às 10:58:23.

Assinado eletronicamente por JUSSARA LANFERMANN, Secretária Municipal de Meio Ambiente em 16/09/2024 às 09:22:28.